

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
E A ASSOCIAÇÃO DO PORTO DE PARALISIA CEREBRAL (APPC)**

Através da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio, foi regulado o funcionamento dos Gabinetes de Inserção Profissional (GIP), entendendo-se estes como a organização ou serviço credenciado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP), para prestar apoio a jovens e adultos desempregados no percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, em estreita cooperação com as unidades locais do IEFP

A referida Portaria prevê no seu artigo 4.º que através de Protocolo ou Acordo de Cooperação, o IEFP pode instituir redes de GIP, tendo por objetivo o desenvolvimento de atividades comuns destinadas a públicos específicos com especiais dificuldades de inserção, nomeadamente pessoas com deficiência e incapacidade.

Considerando que é atribuição do IEFP incentivar a inserção profissional dos diferentes públicos através de medidas específicas, em particular para aqueles com maior risco de exclusão do mercado de emprego, torna-se premente desenvolver estruturas de apoio ao emprego vocacionadas para o apoio à inserção de pessoas com deficiência e incapacidade.

Considerando a experiência da Associação do Porto de Paralisia Cerebral nesta matéria em concreto e, ainda, as especificidades do público que atende e das estratégias de intervenção que desenvolve, importa estabelecer uma parceria que defina um enquadramento específico que ajuste a dimensão da rede de GIP às necessidades específicas das pessoas com deficiência e incapacidade e que, dessa forma, permita implementar uma metodologia de funcionamento mais adequada à realidade.

Assim, entre o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, com sede na Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa, nos termos dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 143/2013, de 11 de julho, e pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, devidamente representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Jorge Bruno Barbosa Gaspar, doravante designado por primeiro outorgante,

E

A Associação do Porto de Paralisia Cerebral adiante designada por APPC, pessoa coletiva n.º 506831957, com sede Rua Delfim Maia, 276, 4200-253 Porto, devidamente representada neste ato pelo Presidente da Direção, Abílio Manuel Saraiva da Cunha doravante designada por segundo outorgante, é celebrado o presente protocolo que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e finalidade

Pelo presente protocolo as partes estabelecem uma parceria com vista à criação e comparticipação financeira de um Gabinete de Inserção Profissional Inclusivo (GIP Inclusivo), regulado pela Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio, que em estreita articulação e cooperação com as unidades locais e regionais do IEFP possa constituir uma resposta para a integração das pessoas com deficiência e incapacidade no mercado de trabalho.

Cláusula 2.ª

Conceito e atividades

1. No âmbito do presente protocolo, entende-se por GIP Inclusivo a estrutura instituída por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP para prestar apoio à inserção ou reinserção das pessoas com deficiência e incapacidade no mercado de trabalho.
2. Tendo em conta a especificidade das pessoas com deficiência e incapacidade, o GIP pode desenvolver as atividades previstas no artigo 6.º da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio, que se consubstanciam em:
 - a) Ações de informação sobre as medidas ativas de emprego, reabilitação e formação, oportunidades de emprego e de formação, programas comunitários de apoio à mobilidade no emprego ou na formação;
 - b) Ações de apoio à procura de emprego e desenvolvimento da atitude empreendedora;
 - c) Encaminhamento para ações de formação, medidas de emprego ou reabilitação;
 - d) Receção e registo de ofertas de emprego;
 - e) Apresentação a ofertas de emprego;
 - f) Colocação em ofertas de emprego;
 - g) Outras atividades consideradas necessárias, pelos serviços de emprego, para apoio à inserção profissional das pessoas com deficiência e incapacidade.
3. As atividades previstas no ponto anterior são asseguradas por um técnico, designado de animador, titular de qualificação de nível 6 ou superior adequada para desenvolver com o grupo específico integrante deste protocolo as atividades contratualizadas.



4. O animador é designado pelo segundo outorgante, sendo o responsável pelo desenvolvimento de todas as atividades contratualizadas entre as partes. O animador pode ser coadjuvado por outros colaboradores indicados pelo segundo outorgante.

Cláusula 3.ª

Área de intervenção e regime de funcionamento

1. O GIP Inclusivo instituído através do presente protocolo funcionará a tempo inteiro nas instalações da APPC, em Alameda de Cartes, 192, 4300-008 Porto.
2. O presente GIP Inclusivo terá como área de abrangência os concelhos da Área Metropolitana do Porto, considerando a necessidade de colaborar com vários serviços de emprego da região norte na inserção das pessoas com deficiência e incapacidade.

Cláusula 4.ª

Contrato de objetivos

1. No âmbito do presente protocolo de cooperação é celebrado um contrato de objetivos entre a Delegação Regional do IEFP, considerando as necessidades e a proximidade a um ou mais serviços de emprego, e a entidade promotora do GIP Inclusivo, com a validade de um ano, renovável automaticamente duas vezes por igual período.
2. Do contrato de objetivos constam as atividades a desenvolver pelo GIP Inclusivo, bem como os objetivos a atingir definidos em termos de número de destinatários a abranger.
3. As atividades a contratualizar são as consideradas necessárias pelos vários serviços de emprego da região norte de entre as referidas na cláusula 2.ª.

Cláusula 5.ª

Obrigações do primeiro outorgante

No âmbito da execução do presente protocolo de cooperação, compete ao primeiro outorgante:

- a) Contratualizar com o GIP Inclusivo as atividades e objetivos anuais, em função da área geográfica de abrangência;
- b) Garantir o encaminhamento e sinalização de desempregados inscritos nos serviços da área geográfica de abrangência;
- c) Conceder uma comparticipação financeira para o funcionamento da estrutura criada ao abrigo do presente protocolo;
- d) Disponibilizar instrumentos técnicos e documentos pertinentes para a atividade desta estrutura;

- e) Acompanhar e avaliar periodicamente a execução física e financeira do GIP Inclusivo criado com o presente protocolo.

Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito da execução do presente protocolo de cooperação, o segundo outorgante compromete-se a:

- a) Garantir, até ao final da vigência do protocolo, a execução das atividades contratualizadas;
- b) Atender, no âmbito da contratualização, os desempregados que lhe tenham sido encaminhados e sinalizados pelo serviço ou serviços de emprego da área de abrangência;
- c) Cumprir todos os procedimentos técnicos e administrativos instituídos para o desenvolvimento das atividades;
- d) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos desempregados a que tenha acesso para o desenvolvimento das atividades, incorrendo em procedimento criminal a sua não observância;
- e) Assegurar, no desenvolvimento das atividades, o rigor técnico das intervenções;
- f) Enviar à Delegação Regional do IEFP, no final de cada trimestre, o Relatório de Atividades;
- g) Disponibilizar o animador para frequentar ações de formação organizadas pelo IEFP;
- h) Prestar todas as informações solicitadas pela Delegação Regional do IEFP relativas à atividade desenvolvida.

Cláusula 7.ª

Regime de financiamento

- 1 O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, os apoios previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio, com vista à comparticipação das despesas realizadas nas seguintes rubricas:
 - a) Adaptação de instalações e aquisição de equipamento;
 - b) Despesas de funcionamento;
 - c) Comparticipação na retribuição do animador.
2. O apoio financeiro e o respetivo montante total a conceder para o funcionamento destas estruturas depende da aprovação anual pelo IEFP.

3. O pagamento dos apoios processa-se após assinatura do presente protocolo e a formalização do contrato de objetivos, nos termos previstos nos números seguintes.
4. O pagamento do apoio para adaptação de instalações e aquisição de equipamentos, concedido é atribuído em uma ou mais prestações, mediante apresentação de documento com a identificação do equipamento a adquirir e/ou das adaptações a efetuar nas instalações, acompanhado de fatura pró-forma ou orçamento. Estas adaptações e aquisições têm que estar devidamente fundamentadas de acordo com as necessidades efetivas decorrentes das atividades a desenvolver no âmbito do GIP Inclusivo.
5. O pagamento dos apoios para as despesas de funcionamento e para a comparticipação na retribuição do animador processa-se da seguinte forma:
 - a) Um adiantamento, correspondente a 40% do apoio aprovado calculado para cada ano de funcionamento;
 - b) Um reembolso, de valor correspondente a 40 % do total do apoio aprovado calculado para cada ano de funcionamento, a pedido da entidade promotora e mediante comprovação de que as despesas imputáveis ao IEFP perfazem, pelo menos, 80% do valor do 1.º adiantamento, através da apresentação da Listagem Mensal das Despesas Pagas;
 - c) Ao encerramento de contas e respetivo pagamento do remanescente, se a ele houver lugar, mediante apresentação pela entidade, no prazo de 15 dias a contar da data de conclusão do respetivo ano de funcionamento, da Listagem Mensal das Despesas Pagas reportado ao período em falta.
6. Para efeitos de pagamento dos apoios, e no caso de as entidades não terem concedido autorização para consulta online da situação regularizada perante a administração tributária e segurança social ou de as certidões apresentadas terem entretanto caducado, devem as entidades apresentar novas certidões.
7. Todos os documentos comprovativos do cumprimento das despesas realizadas e pagas, incluindo recibos dos montantes pagos nos termos legalmente exigidos, ou comprovativo das transferências bancárias caso se aplique, devem encontrar-se disponíveis para análise em sede de eventual visita de acompanhamento ou sempre que os serviços competentes do IEFP solicitem a sua apresentação.
8. O IEFP avalia a elegibilidade e conformidade dos montantes apresentados pela entidade promotora, podendo reavaliar o financiamento aprovado, nomeadamente em sede de encerramento de contas.

Cláusula 8.ª

Acompanhamento e avaliação

1. A monitorização periódica da atividade desenvolvida pelo GIP Inclusivo é feita com recurso ao Relatório de Atividades que este deverá enviar à respetiva Delegação Regional do IEFP até 10 dias após o término do trimestre a que o mesmo se reporta.
2. Para além da monitorização prevista na alínea anterior, as unidades orgânicas locais ou regionais do IEFP realizam visitas de acompanhamento ao GIP Inclusivo da sua área de intervenção para os apoiar na execução do contrato de objetivos.
3. As unidades orgânicas locais ou regionais do IEFP devem, ainda, efetuar visitas ou promover reuniões com os responsáveis da entidade promotora sempre que existirem dados objetivos de funcionamento anómalo por parte do GIP Inclusivo, ou quando existir necessidade de renegociar o contrato de objetivos.
4. Compete ainda ao IEFP a avaliação regular do cumprimento dos objetivos definidos, com base no nível de execução das atividades contratualizadas e dos objetivos fixados.

Cláusula 9.ª

Vigência e duração

O presente protocolo entra em vigor à data da sua assinatura pelos outorgantes, pelo prazo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, salvo comunicação expressa de uma das partes até 60 dias antes do final do protocolo, até ao limite de três anos.

Cláusula 10.ª

Direito subsidiário

As situações não previstas no presente protocolo serão dirimidas com recurso à legislação em vigor aplicável e respetivo Regulamento dos GIP disponível em www.iefp.pt.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Cascais, 16 de julho de 2015

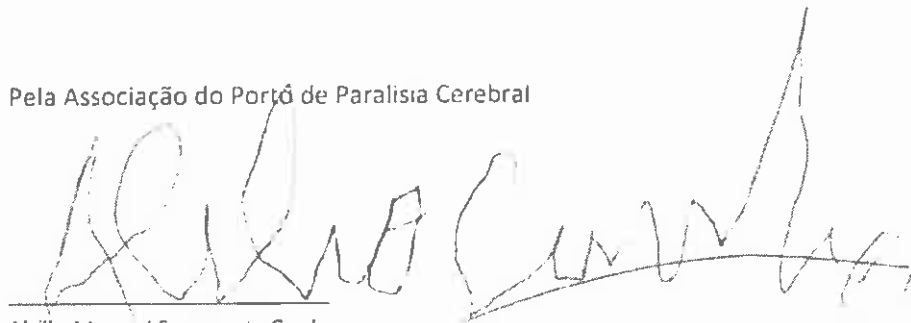


Pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP



Jorge Bruno Barbosa Gaspar
Presidente do Conselho Diretivo

Pela Associação do Porto de Paralisia Cerebral



Abílio Manuel Saraiva da Cunha
Presidente da Direção